

Ofício nº 01/2017

Belém – Pará, 05 de Janeiro de 2017.

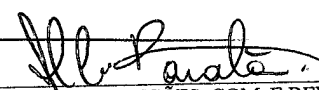
De: PLANA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Ref: Concorrência nº 6/20162311-01-C/PMM/SEMED//RECURSO ADMINISTRATIVO



Prezados Senhores,

Vimos através deste, encaminhar em anexo, **RECURSO ADMINISTRATIVO**, CNPJ, cópia do **CONTRATO SOCIAL**, cópia da **ATA da Sessão do dia 26/12/2016**, cópia da **ATA da Sessão do dia 27/12/2016**, cópia do **EDITAL**, folha do **Diário Oficial da União**, todos os documentos citados aqui são referente a **Concorrência** acima em epígrafe.

Atenciosamente,



PLANA CONSTRUÇÕES, COM. E REPRES. LTDA.
CNPJ: 05.467.549/0001-04
DIRETOR
Plana Construções Com. e Rep. Ltda.
CNPJ: 05.467.549/0001-04

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Prefeitura Municipal de Marituba
Protocolo Geral
RECEBIDO
Em 05/01/17
Às 15:00 Horas
Destinatário [Signature]
Funcionário [Signature]
Nº de Protocolo 07/17



SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA,

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRENCIA Nº6/20162311-01-C/PMM/SEMED

PLANA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., empresa estabelecida nesta Capital, à Passagem Nova, 140, Marambaia, CEP 66.623-160, inscrita no CNPJ sob o nº 05.467.549/0001-04 e Insc. Est. nº 15.208.702-7, neste ato representada por seu sócio, Sr. ALBERI DE JESUS LOPES BARATA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 583.735.272-49, e RG nº 10.740-D – CREA/PA vem, tempestivamente, com fulcro na alínea “a” e “b”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, à presença de V. Sa., a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada e vencedora a licitante **WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA EPP**, apresentando em seguida as razões de sua irresignação:

I – DOS FATOS

No dia 24.11.2016, essa honrosa Secretaria publicou no **Diário Oficial da União nº 225/2016**, o edital de Concorrência **Nº6/20162311-01-C/PMM/SEMED**, com objeto a contratação de empresa para para a **Construção da Creche Bella Citta I, Creche Bella Citta II, Creche Umari, Creche Almir Gabriel**, para implantação da educação infantil (Proinfância) na Rede Pública de Ensino do Município de Marituba-Pa, cujas propostas deveriam ser entregues no dia 26.12.2016. (Doc.1).

A empresa Recorrente com interesse em participar no certame licital, apresentou regularmente sua proposta, e compareceu a Sessão de Abertura da Concorrência ocorrida em 26.12.2016, junto com as empresas **AGUILERA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, A J PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, DECOL – DECORAÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, ECO ENGENHARIA LTDA – EPP, ENGEFIX CONSTRUÇÕES LTDA, RKL CONSTRUÇÕES LTDA, SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA, J A CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME e WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**



Sucedede que, em razão da ausência da Declaração de que não possui em seu quadro servidor público, a empresa foi injustamente inabilitada.

Ato contínuo, no dia 27.12.2016, dia da proclamação do resultado da habilitação, uma das empresas licitantes, para a surpresa das demais licitantes, a WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, foi habilitada mesmo não apresentando, na abertura da licitação, a CERTIDÃO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) NA PREFEITURA DE MARITUBA, exigida no item 5.2.4 do Edital de Licitação.

Ocorre que a ausência de uma simples declaração exigida em Edital inabilitou a Recorrente enquanto que a CRC exigida a todos os licitantes foi ignorada pela D.Comissão Especial, que considerou a empresa White Tratores habilitada por supostamente ter atendido todos os requisitos do Edital.

Assim, ainda de acordo com a ata de reunião do dia 27.12.16, **todas as empresas licitantes compareceram a sessão de continuação do certame e resultado da habilitação, sendo que a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitadas as empresas RKL CONSTRUÇÕES LTDA e WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, essa última ao arpejo das regras estabelecidas no edital e lei de licitação (Doc. 5).

II – DA TEMPESTIVIDADE

O inciso I, alínea “a”, e § 1º, ambos do art. 109, da Lei 8.666/93, estabelecem que o **prazo para recurso contra o julgamento das propostas é de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação na imprensa oficial ou da lavratura da ata.**

Portanto, tendo sido anunciado o resultado do julgamento das propostas em 27/12/2016 (terça-feira), com recesso na Prefeitura Municipal no período de 28/12/2016 a 04/01/2017, iniciou-se a contagem do prazo para recurso em 05/01/2016 (quinta-feira). Assim, **tem-se que o prazo final para a interposição do presente recurso é 11/01/16 (quarta-feira).**

Logo, **tem-se por tempestivo o presente recurso administrativo.**

III – DAS RAZÕES DA REFORMA

III.1 - 1. DA CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL (ITEM 5.4.6) – DECLARAÇÃO QUE SUPRE A DECLARAÇÃO SOBRE SERVIDOR PÚBLICO EM SEUS QUADROS – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

Entre os documentos e declarações exigidas no Edital de Licitação desta r. Secretaria, foi determinado que, no item 5.7.1, a empresa licitante apresentasse Declaração de que **NÃO** possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou



Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90), nos termos do Modelo do Anexo VIII, do citado Edital.

Ocorre que, na proclamação do resultado da habilitação na presente licitação, a empresa Recorrente foi inabilitada, sob a alegação da ausência da declaração exigida no item 5.7.1 do instrumento licitatório.

A Recorrente, de fato, não juntou, com os demais documentos, a declaração do Anexo VIII completa, sendo que seu entendimento era, e continua sendo, que uma vez que não declarou nos termos do Edital a não existência de servidor público em seu quadro de pessoal, a Declaração de pleno conhecimento e concordância com o edital supre essa questão, senão vejamos o item 5.4.6 do presente edital:

5.4.6. Declaração de pleno conhecimento e concordância com o edital e seus anexos e de que recebeu todas as informações necessárias à apresentação da proposta, bem como que tomou conhecimento de todas as condições necessárias para o cumprimento das obrigações da licitação: (modelo anexo IV)

Dessa forma, por mais que eventualmente não tenha juntado a declaração de ausência de servidor público em seu quadro de pessoal, **a empresa Recorrente NÃO possui, evidentemente, servidores públicos seja como sócio ou seja como empregado, pois isso seria ilegal, contrariando, inclusive, o que dispõe, inclusive, o art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.**

Ademais, como será exposto em tópico, posterior, uma das empresas habilitadas, a **White Tratores Serviços e Comércio LTDA EPP, NÃO APRESENTOU DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL, QUAL SEJA A CERTIDÃO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) NA PREFEITURA DE MARITUBA (ITEM 5.2.4 DO EDITAL) E AINDA ASSIM FOI CLASSIFICADA, em total violação ao princípio da isonomia, haja visto que a empresa Recorrente não apresentou uma simples declaração e por tal motivo foi inabilitada!**

Neste sentido, **válido é lembrar o que dispõe o princípio da isonomia no âmbito da Administração Pública, que, nas palavras da jurista Larissa Carvalho de Souza¹:**

Este é um princípio constitucional que se manifesta como garantia no artigo 5º, XXII da CF/88. Visa assegurar a igualdade entre os participantes, prevenindo cláusulas no Edital que privilegiem um ou outro licitante, seja para tornar desigual os iguais, ou iguais os desiguais, podendo propiciar julgamento faccioso.

¹ SOUZA, Larissa Carvalho de. Os princípios gerais de licitações. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, IX, n. 27, mar 2006. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1028>. Acesso em jan 2017.



A não observância deste princípio configura uma das formas mais capciosas de desvio de poder. O Poder Judiciário tem anulado diversas licitações por conta da não isonomia entre os licitantes sem que haja interesse público para tal.

A Licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Ainda assim o princípio da isonomia deve ser respeitado. Proposta mais vantajosa não significa somente a de menor preço ou de maior qualidade. Há uma série de fatores como a quantidade, o rendimento, o prazo etc, previstos no Edital.

Insculpido no preâmbulo da Constituição de 1998, este princípio visa assegurar a igualdade como um dos valores supremos da sociedade. Aplica-se às licitações com o escopo de prevenir discriminações e favoritismos. Todos são iguais perante as leis. Não só os administradores, mas também os legisladores, devem submeter-se a este princípio, ao elaborar uma lei. [Grifo Nosso]

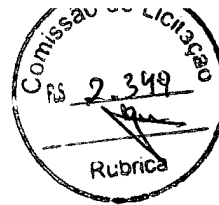
Assim, decerto que todos os licitantes devem ser tratados com total igualdade, isonomia, dessa feita, se aceita foi a habilitação da empresa White Tratores sem apresentar o CRC exigido, e vendo que regular se encontra a Recorrente, deve a Comissão reconsiderar a sua decisão, para reformando a mesma, habilitar a empresa ora Recorrente, nos termos do Edital, por ser questão de justiça que se impõe.

III.2 - DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO PELA EMPRESA WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA EPP DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DA PREFEITURA DE MARITUBA EXIGIDO PELO EDITAL - DA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (Artigos 3º e 41, caput, da Lei nº 8.666/93)

Como dito anteriormente, uma das empresas habilitadas pela Comissão Especial de Licitação, White Tratores Serviços e Comércio LTDA EPP, não apresentou o documento exigido no item 5.2.4 do edital, qual seja a Certidão de Registro Cadastral da Prefeitura de Marituba (CRC) e, ainda assim, ela foi habilitada, pois, no entendimento dessa Comissão, a referida empresa "atendeu todos os requisitos do edital".

Como se vê no presente Edital, na cláusula 5, **TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS** deviam ser apresentados pelas empresas licitantes, sem exceções, não há nada em sentido contrário, sendo que o entendimento é que ausente qualquer documento, importa em inabilitação da licitante (como ocorreu com a Recorrente que não juntou a Declaração referente a Servidor Público), o que não ocorreu no presente caso, vez que a empresa White Tratores se manteve no processo licitatório.

Assim, a decisão dessa r. Comissão também merece ser reformada neste ponto, haja visto que outras empresas, em especial a ora recorrente, foram inabilitadas pela ausência de um ou outro documento determinado pelo Edital.



Nesse particular, observa-se a ofensa aos artigos 3º e 41, caput, da Lei nº 8.666/93, a saber:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Colhe-se da jurisprudência:

AGRAVO EM APELAÇÃO CÍVEL (AGRAVO INTERNO). JULGAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE. ART. 557, CAPUT, DO CPC. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL. CABIMENTO. AUSÊNCIA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. SEGURANÇA DENEGADA. 1. Manifesta a possibilidade de julgamento monocrático no caso concreto, por se tratar de recurso em confronto com a jurisprudência dominante perante esta Egrégia Corte. 2. Hipótese em que a empresa impetrante não demonstrou o atendimento integral dos requisitos previstos pelo edital licitatório, mormente com relação à Licença de Operação. 3. O edital tem força vinculante a todos os licitantes, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório. 4. Descumprimento das cláusulas que implica a inabilitação da empresa licitante, nos termos dispostos pelo artigo 37, XXI, da Constituição Federal e da Lei nº 8.666/93. NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO EM APELAÇÃO (AGRAVO INTERNO). UNÂNIME. (Agravo Nº 70068402759, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 16/03/2016).

Com efeito, Sr. Presidente, o edital de licitação tem força vinculante a todos os licitantes, não sendo facultado a Comissão a usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório, seja alterando a seu mero talante o prazo de apresentação de documentos, seja aceitando documentação intempestiva ou, como no caso, habilitando empresa licitante sem os documentos exigidos em edital.

Tal atitude de habilitar a empresa White Tratores sem o CRC exigido fere não somente os artigos citados da Lei nº 8.666/93 como também viola o princípio da isonomia, como já exposto em tópico anterior, uma vez que as demais empresas, tal como a Recorrente, foram inabilitadas, repita-se, pela ausência de documentos exigidos pelo Edital na fase de habilitação.



Nesse sentido segue a jurisprudência uníssona:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL NA FASE DE HABILITAÇÃO. LEGALIDADE NA INABILITAÇÃO. APLICAÇÃO DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. a) Os artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666 /93 (Lei de Licitações) preceituam que: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos"; e, "A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". b) O Edital da Concorrência Pública nº 003/2012 exigia na fase de habilitação, além de outros documentos, os seguintes: "6.4.11. Certidão Negativa das Varas de Execuções Penais - VEP; (...) 6.4.16. Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual - DRS-CI, expedida pelo INSS". c) O próprio Agravante confessa que não apresentou, em momento oportuno, a Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual e nem a Certidão Negativa da Vara de Execuções Penais, descumprindo, assim, o Edital da Concorrência Pública nº 003/2012. d) Assim, como o Agravante não comprovou que apresentou, no momento próprio, os documentos exigidos no Edital da licitação, não houve, em sede de cognição sumária, ilegalidade na sua inabilitação do certame, tendo a Administração Pública observado os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. AGRADO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJ-PR - Ação Civil de Improbidade Administrativa 9985595 PR 998559-5 (Acórdão). Data de publicação: 09/04/2013)

Portanto, como a licitante habilitada, **WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA EPP**, não apresentou a documentação solicitada no Edital, deve a mesma ser desclassificada do certame, em estrita observância aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, REQUER:



a) o imediato efeito **SUSPENSIVO**, com base no § 2º, art. 109, da Lei de Licitação;

b) o provimento do presente recurso para, considerando a Declaração de pleno conhecimento e concordância com o edital, juntada na fase de habilitação, habilitar a Recorrente por essa atender os requisitos do Edital e, também, que esta digna Comissão de Licitação declare inabilitada a empresa **WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA EPP**, sendo a última desclassificada do certame, reconsiderando sua decisão, em tudo observadas as devidas formalidades legais.

c) **Não sendo reconsiderada a decisão, seja o presente recurso dirigido à autoridade superior, para análise das razões já expostas, pugnando pelo provimento do presente.**

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Belém/PA, 05 de janeiro de 2017.

PLANA CONSTRUÇÕES
COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA:05467549000104

Assinado de forma digital por PLANA
CONSTRUCOES COMERCIO E
REPRESENTACOES
LTDA:05467549000104
Dados: 2017.01.04 16:35:34 -03'00'

PLANA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

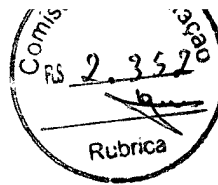
CNPJ nº 05.467.549/0001-04

ALBERI DE JESUS LOPES BARATA

CPF nº 583.735.272-49,

RG nº 10.740-D – CREA/PA

Alber de Jesus Lopes Barata
Plana Construções Com. e Rep. Ltda.
CNPJ 05.467.549/0001-04



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.467.549/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/2003	
NOME EMPRESARIAL PLANA CONSTRUÇOES, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO PASSAGEM NOVA	NÚMERO 140	COMPLEMENTO	
CEP 66.623-160	BAIRRO/DISTRITO MARAMBAIA	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (91) 2433-770	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 21/12/2016 às 19:45:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 21/12/2016

INSTRUMENTO PARTICULAR DA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA "PLANA CONSTRUÇÕES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP".



ALBERI DE JESUS LOPES BARATA, brasileiro, natural de Belém-PA. Solteiro, nascido em 15/07/1974, Engenheiro Civil, inscrito no CPF. Sob o nº 583.735.272-49, portador da Carteira Identidade. nº 10.740-D CREA/PA, residente e domiciliado no Conj Cohab Gleba 02 Alameda 01 nº 155, Bairro: Marambaia, CEP: 66.623-210 Belém Pa. E

MARCELO GONÇALVES SOARES brasileiro, natural de Tucuruí - PA, solteiro; nascido em 14/12/1971, Empresária, inscrito no CPF Sob nº 377.485.132-87, portador da Carteira de Identidade nº 2053042 SSP/PA, residente e domiciliado no Conj Cohab Gleba 02 Alameda 01 nº 160, Bairro: Marambaia, CEP: 66.623-210 Belém Pa..

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira nesta praça, sob a denominação social "PLANA CONSTRUÇÕES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP", com sede na Pass. Nova nº 140, Bairro Marambaia, CEP: 66623-160, Belém-Pa, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o NIRE: 15200823038 em 09/01/2003 e inscrita no CNPJ sob o nº 05.467.549/0001-04, resolvem de pleno e comum acordo alterar o referido Contrato Social, com base nas exigências da Lei 10.406/2002, Capítulo II da Sociedade limitada e demais artigos que regem a sociedade, o que fazem mediante as condições e cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADMISSÃO DE SÓCIO

E admitida na sociedade a seguinte sócia: A Sr.^a **KELEN HELENISE BICHO DA SILVA**, brasileira, natural de Marabá-PA, Casada em comunhão parcial de bens, nascida em 25.10.1977, Funcionária Pública, inscrito no CPF. Sob o nº 605.093.412-68, portadora da Carteira Identidade. nº 3242138 SS/PA, residente no Conj Cohab Gleba II Alameda I nº 155, Bairro: Marambaia, CEP: 66.623-160 Belém Pa.

Parágrafo Único - A sócia ingressante declara, sob as penas da Lei, que não estar incurso em quaisquer dos crimes previsto em Lei ou nas restrições legais que possa impedi-la de exercer atividade econômica e a Administração da Sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RETIRADA DO SÓCIO.

Retira-se da sociedade o seguinte sócio: **MARCELO GONÇALVES SOARES**.

Parágrafo Primeiro - O sócio **MARCELO GONÇALVES SOARES** retira-se da sociedade, transferindo a título de doação suas quotas de Capital e direito sobre as mesmas para a sócia ingressante **KELEN HELENISE BICHO DA SILVA**.

Parágrafo Segundo – O sócio **MARCELO GONÇALVES SOARES**, que ora retira-se da sociedade, e declara para todos os fins que nada tem a participar ou receber, dando plena, geral e irrevogável quitação a sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA TRANSFERENCIA DAS COTAS.

As quotas serão transferidas da seguinte forma:

Parágrafo Único: O sócio **MARCELO GONÇALVES SOARES**, transfere a título de doação 10.000 (Dez Mil) quotas de capital e direito sobre o mesmo pelo valor nominal de R\$ 1,00 (UM REAL), cada uma, totalizando R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) para a sócia ingressante **KELEN HELENISE BICHO DA SILVA**.



CLÁUSULA QUARTA – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social será elevado de R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), todo integralizado em moeda corrente do país para R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), dividido em R\$ 500 000 (QUINHENTAS MIL), quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (UM REAL), cada uma sendo a diferença para o aumento subscrita e integralizada neste ato em moeda corrente da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Após a integralização, o Capital Social fica assim distribuído:

SÓCIOS	Nº.DE QUOTAS	VALOR RS	%
ALBERI DE JESUS LOPES BARATA	450.000	450.000,00	90
KELEN HELENISE BICHO DA SILVA.	50.000	50.000,00	10
TOTAL	500.000	500.000,00	100

Parágrafo Segundo:- As quotas são indivisíveis, em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota e cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, em seu inteiro teor, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A empresa tem como denominação social "PLANA CONSTRUÇÕES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP", com sede na Pass. Nova nº 140, Bairro Marambaia, CEP: 66623-160, Belém-Pa, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o NIRE: 15200823038 em 09/01/2003 e inscrita no CNPJ sob o nº 05.467.549/0001-04.



CLÁUSULA SEGUNDA- DO INICIO DA SOCIEDADE:

A sociedade iniciou suas atividades na data do registro na Junta Comercial do Estado do Pará, e seu prazo é indeterminado, art. . 997.II CC/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem no seu objeto social a seguintes atividades:

- Comércio varejista de materiais de construção em geral
- Construção de edifícios
- Incorporação de empreendimentos imobiliários
- Obras de terraplenagem
- Instalação e manutenção elétrica

CLÁUSULA QUARTA DO CAPITAL SOCIAL:

O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), todo integralizado em moeda corrente do país, está dividido em R\$ 500.000 (QUINHENTAS MIL), quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (UM REAL) cada, distribuído entre os sócios na forma abaixo, art. 997, III, CC/2002:

SÓCIOS	Nº.DE QUOTAS	VALOR RS	%
ALBERI DE JESUS LOPES BARATA	450.000	450.000,00	90
KELEN HELENISE BICHO DA SILVA.	50.000	50.000,00	10
TOTAL	500.000	500.000,00	100

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

Parágrafo Único:- As quotas são indivisíveis, em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota e cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais.



CLÁUSULA QUINTA- DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio que fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. art. 1.056, art. 1.057, CC/2002.

CLÁUSULA SEXTA DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social art. 1.052, CC/2002

CLÁUSULA SETIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida unicamente pelo sócio **ALBERI DE SUS LOPES BARATA**, o qual individualmente assinará inclusive cheques, sob a denominação social, mas apenas em operações atinentes à sociedade, vedado o uso da firma em negócios estranhos à mesma, tais como avais e finanças, sob a pena de nulidade. E nas operações que envolvam bens patrimoniais da sociedade, venda e/ou transferência de quotas, aumento de capital e obtenção.

CLÁUSULA OITAVA- DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. art. 1.065, CC/2002.

Parágrafo Único O administrador responde por todos os atos praticados nos termos do art. 1010 a 1021 da Lei nº. 10.406/2002.

Comarca de São Paulo

[Handwritten signature]

CLÁUSULA NONA- DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade

CLÁUSULA DECIMA - DO PRÓ-LABORE.

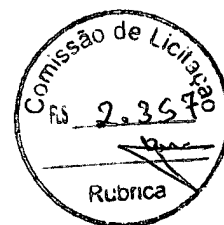
Os sócios poderão fazer uma retirada mensal a título de pró-labore pelos serviços que prestarem à sociedade cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios, respeitados os princípios da legislação em vigor.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ASSEMBLÉIAS

As deliberações relativas à aprovação das contas do administrador, aumento e redução de capital, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão e incorporação serão definidas em assembleias.



Parágrafo Único: Os sócios deverão reunir-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social para aprovação das contas da administração; deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o de resultado; a destinação dos Lucros do Período, e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Os Lucros Acumulados e o do período poderão ser distribuídos aos sócios quotistas, periodicamente, a título de adiantamento de lucros, ou de lucros efetivos nas proporções da participação no Capital social e de acordo com a Legislação tributária vigente.

Parágrafo Único: Os eventuais adiantamentos de lucros ou distribuição efetuados durante o exercício que excedam à confirmação do lucro apurado no final do exercício deverão ser devolvidos à sociedade, pelos beneficiários, conforme determina a legislação das sociedades limitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA CESSÃO, FALECIMENTO, TRANSFERÊNCIA OU VENDAS QUOTAS.

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao sócio remanescente a sua intenção através de carta, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão das quotas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único Ocorrendo morte de um dos sócios a sociedade não se dissolverá e o, "de cujos" poderá ser substituído por seus herdeiros ou representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS HAVERES:

Os haveres pagos aos herdeiros ou ao sócio retirante, após Balanço Especial, que se efetuará na oportunidade, nas seguintes condições: 50% (Cinquenta por cento) após 120 (Cento e Vinte) dias, contados da data do falecimento ou retirada e o restante em 12 (Doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo a 1ª (Primeira) com 30 (Trinta) dias após o pagamento dos 50% (Cinquenta por Cento) iniciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA LIQUIDAÇÃO

Em caso de liquidação os haveres da sociedade serão empregados na quitação das obrigações assumidas por esta, e o restante, se houver, será rateado entre os sócios, Proporcionalmente ao numero de quotas de cada um dos sócios.




CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO JURÍDICO


Fica eleito o foro de Belém-PA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor.

Belém- Pará, 01 Março 2013.

SÓCIOS:


ALBERI DE JESUS LOPES BARATA.
CPF: 583.735.272-49


MARCELO GONÇALVES SOARES.
CPF: 377.485.132-87


KELEN HELENISE BICHO DA SILVA.
CPF: 605.093.412-68

